
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade aos cargos de Gari Coletor e Gari Operador de Prensa do Município de Toritama, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) aos servidores ocupantes dos cargos de Gari Coletor e Gari Operador de Prensa do Município de Toritama, criados nos termos do Anexo I e II da Lei 1.312/2014, com redação dada pela Lei Complementar nº 38/2025, em razão das atividades exercidas sob condições reconhecidamente insalubres, sendo assegurado o direito ao adicional aos servidores efetivos e aos admitidos em caráter temporário.

Art. 2º A base de cálculo do adicional de insalubridade estabelecido no art. 1º desta Lei Complementar será exclusivamente o salário-mínimo nacional, sem incorporação ao vencimento para quaisquer efeitos legais.

Art. 3º O pagamento do adicional previsto nesta Lei será realizado enquanto perdurarem as atividades insalubres, cessando imediatamente quando o servidor deixar de exercê-las.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Toritama, 11 de abril de 2025, 72º ano da emancipação.

SERGIO PROCÓPIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:F96F42B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/04/2025. Edição 3822

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>